



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PÁGINAS

N.º 2.938

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 343
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13107, datado de 08 de maio do corrente ano, resolve

NOMEAR

DILSON ANDERSON GELINSKI, em virtude de habilitação em

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	14

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	14
Processo Crime	19
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	20
Protesto de Títulos	38

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	39
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	45
Interior	50

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	62
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	64
EDITAIS JUDICIAIS	

Concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório do Juizado Especial de Pequenas Causas PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pirâquara. Curitiba, 31 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 344

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12913, datado de 04 de maio do corrente ano, resolve

NOMEAR

SALETE TEREZINHA MACIEL, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza PJ-I, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mamborê.

Curitiba, 31 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 345

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13106, datado de 08 de maio do corrente ano, resolve

NOMEAR

MARIA DA LUZ RIBEIRO ARRUDA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza PJ-I, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraquara.

Curitiba, 31 de maio de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

ao acervo de serviço público do Doutor JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Apucarana, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 11 de dezembro de 1983 e 15 de abril de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 1525/86 e 1467/87, item I, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de maio de 1989.


ABRAMHO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 919


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14470, datado de 19 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

SUELI RIBEIRO DOS SANTOS, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe da Seção de Datilografia, da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 31 de maio de 1989.


ABRAMHO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 920

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14734, datado de 22 de maio do corrente ano, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, ELAINE DE CÁSSIA GIMENES MASSARO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 31 de maio de 1989.


ABRAMHO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 921

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14020, datado de 15 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor SIDNEY BASTOS MARCONDES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra judicial da Comarca de Arapongas, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar, relativas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de maio de 1989.


ABRAMHO MIGUEL
PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 90/89**

PROT. Nº 12049/89.- DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI.- (Assunto: Solicita pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos e as férias alusivas ao 2º período de 1988 e primeiro de 1989). I. Aguarde-se oportunidade para o gozo das férias solicitadas. II. Arquite-se. Em 31/05/1989.

PROT. Nº 13767/89.- DR. WILDE DE LIMA PUGLIESE.- (Assunto: Férias restantes) Aguarde-se oportunidade. Em 31/05/1989.

PROT. Nº 14675/89.- DR. LUIZ CARLOS BOER.- (Assunto: Remoção). O pedido deverá ser feito na ocasião oportuna. Em 31/05/1989.

PROT. Nº 15230/89.- DR. SERGIO ALVES GOMES.- (Assunto: Autorização para afastar-se da Comarca no dia 02 de junho corrente, para proferir conferência). Defiro. Em 31/05/1989.

PROT. Nº 15232/89.- DR. CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA.- (Assunto: Revogação de Portaria). Revogue-se a Portaria. Em 31/05/1989.

PROT. Nº 15267/89.- DR. JOSE EUDENI MACALHÃES.- (Assunto: Licença para tratamento de Saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 31/05/1989.

PROT. Nº 15335/89.- DR. PAULO HABITH.- (Assunto: Autorização para se afastar do país durante suas férias). Defiro. Em 31/05/1989.

PROT. Nº 15491/89.- DR. MIGUEL KFOURI NETO.- (Assunto: Solicita Autorização para ausentar-se da Comarca às sextas-feiras à noite e sábados pela manhã, a fim de frequentar curso de mestrado em direito das relações sociais, durante cinco semestres). Defiro. Em 02/06/1989.

PROT. Nº 15504/89.- DR. TALMA FRANÇA DE ANDRADE.- (Assunto: Solicita autorização para ausentar-se da Comarca durante 02 (dois) dias). Defiro. Em 31/05/1989.

PROT. Nº 15556/89.- DR. JOSE DE ANDRADE FARIA NETO.- (Assunto: Licença para Tratamento de Saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 31/05/1989.

PROT. Nº 15625/89.- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ.- (Assunto: Solicita autorização para se ausentarem de suas comarcas, nos dias 02 a 04 de junho em curso os juizes em relação anexa, a fim de participarem do XXX Seminário regional da Magistratura). De acordo. A Secretaria para as devidas providências. Em 30/05/1989.

PROT. Nº 13484/89.- DINIZ ALBERTO BURBA ROLIM.- (Assunto: Prorrogação para Assunção). Defiro, para conceder ao requerente, o prazo de 15 (quinze) dias, em prorrogação, para assumir o exercício do cargo de Escrivão Distrital de Pinhal de São Bento, Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, de acordo com o parecer retro. Em 31/05/1989.

RELAÇÃO Nº 010/89

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Prot. nº 7.367/89- REQUISITANTE- Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO nº 6.673/86. INTERESSADOS- ANGELO TÚLIO E OUTROS; adv. Milton Paulo Nogueira

ra e MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Paulo Roberto F. Pereira. DESPA
CHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 817,
64 (oitocentos e dezessete cruzados novos e sessenta e quatro cen-
tavos), equivalente, na data do cálculo, a 611,50 OTNs (seiscen-
tas e onze Obrigações do Tesouro Nacional e cinquenta centésimos),
eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto
pelo artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, determi-
no a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até
o dia 1º de julho de 1989, data em que deverá, concomitantemen-
te, ser completadas as parcelas relativas aos juros moratórios,
contados do trânsito em julgado da sentença, e aos juros compen-
satórios incluídos na conta de liquidação reproduzida a fls. 22-
T.J.. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. publique-
se. V. Intimem-se. Em, 24 de maio de 1989.

Prot. nº 2.419/89- REQUISITANTE- Juízo de Direito da 2ª Vara da
Fazenda Pública, Falências e Concordatas. RE
QUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS
DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO nº 22.855/86. INTERESSADOS- AYRTON ZANDON
JÚNIOR, adv. Norberto Trevisan Bueno e MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv.
Ivan Guérios Cury. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório
pelo valor de NCz\$ 65,63 (sessenta e cinco cruzados novos e ses-
senta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 211,35
OTNs (duzentas e onze Obrigações do Tesouro Nacional e sessenta
e três centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo
em vista o disposto pelo artigo 100, parágrafo 1º, da constitui-
ção Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto
deste precatório até o dia 1º de julho de 1989, data em que deve-
rá, concomitantemente, ser completada a parcela relativa aos ju-
ros moratórios incluídos na conta de liquidação-reproduzida a fs.
25-T.J.. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publi-
que-se. Intimem-se. Em, 24 de maio de 1989.

Prot. 19.603/83 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da Vara Cível da
comarca de Apucarana. REQUISITADO- Presidente
do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO DE
TRAJUDICIAL sob nº 576/82. INTERESSADOS- RUBENS MEISTER, adv. Di-
seu Galdino e O MUNICÍPIO DE APUCARANA, adv. Theóquilo Amador. DES
PACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$
3.363,24 (três mil, trezentos e sessenta e três cruzados novos e
vinte e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 4.835,
72 OTNs (quatro mil, oitocentas e trinta e cinco Obrigações de Te-
souro Nacional e setenta e dois centésimos), eis que suficiente-
mente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100,
parágrafo 1º, da Constituição Federal, determino a atualização mo-
netária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho
de 1989, data em que deverá, concomitantemente, ser completada a
parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liqui-
dação reproduzida a fs.. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisit-
tante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em, 24 de maio de 1989.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 796

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173, de 17 de fevereiro de
1989 e tendo em vista o contido no pro-
tocolado sob nº 14650, datado de 22 de
maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

a ROSANGELA DE JESUS DA ROCHA, Agente de Conservação PJ-III, nível 10,
do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três)
meses de licença especial, a partir de 22 de maio do corrente ano, por
não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreen-
dido entre 03 de setembro de 1982 a 02 de setembro de 1987, de acordo
com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de maio de 1989.

ROMEL PHELPE BACELLAR FILHO

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 797

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173, de 17 de fevereiro de
1989 e tendo em vista o contido no pro-
tocolado sob nº 14222, datado de 17 de
maio do fluente ano, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor de LEONIL HABITH, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do
Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os
efeitos legais, o tempo de 18 (dezoito) dias, correspondente ao dobro
dos 09 (nove) dias restantes das férias não gozadas e alusivas ao ano
de 1987, de conformidade com o disposto no artigo 150, da Lei nº 6174/
70, com as alterações introduzidas pela Lei 6742/75.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu serviço de serviço público, para todos os efeitos legais, o tem-
po de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercí-
cio de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 05 de feve-

reiro de 1980 a 04 de fevereiro de 1985, de acordo com o que estabelece
o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de maio de 1989.

ROMEL PHELPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 799

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173, de 17 de fevereiro de
1989 e tendo em vista o contido no pro-
tocolado sob nº 12126, datado de 26 de
abril do fluente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares alusivas aos anos de 1987 e 1988, a partir de 22 de maio do corrente ano.

Curitiba, 31 de maio de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

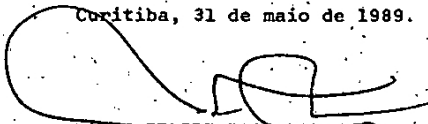
ORDEN DE SERVIÇO N.º 810

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8917, datado de 29 de março do fluente ano, resolve

CONCEDER

a EUNICE VIEIRA DA ROSA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1989, a partir de 16 de março do corrente ano.

Curitiba, 31 de maio de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 811

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14877, datado de 23 de maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

a LUIZ CLAUDIO MARTINS CORTES, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1987, a partir de 03 de julho do corrente ano.

Curitiba, 31 de maio de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 812

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14933, datado de 23 de maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

a BELONI MEDEIROS DE SOUZA, Enfermeira PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de maio do corrente ano.

Curitiba, 31 de maio de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 813

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14746, datado de 22 de maio do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ LÓRY DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao exercício de 1988, de acordo com a Lei nº 6174/70, com as alterações determinadas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 31 de maio de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 814

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13262, datado de 09 de maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

a LEO KOCHINSKI, Escrivão Distrital de Fomento, Comarca de Santa Mariana.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO

N.º 08/89

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos os interessados que reunam os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório n.º 19-89-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1.º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei n.º 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados a forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrada inicial de MANGUEIRINHA, da do e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. (31.05.89). - Eu, *Francisco Leopoldo Kellner*, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografar o presente EDITAL. - Eu, *Maura Régia V. Bastelli Munhoz*, (Maura Régia V. Bastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. - Eu, *Maria Lucia G. Cachuba*, (Maria Lucia G. Cachuba), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subcrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 483

DESPACHOS - PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 47/88 DE PONTA GROSSA - 3a. VARA CÍVEL. Agravante/suscitante: Ambrosio Ditzel. Adv.: Arlindo Mendes de Souza. Agravado/suscitado: Isa S/A. Engenharia e Empreendimentos. Adv.: Walter Cardoso da Silveira. **DESPACHO:** Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, o recurso extraordinário cuja não-admissão deu margem ao presente agravo de instrumento, converteu-se, ipso jure, em recurso especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional (vide questão de ordem no Ag. 131.232-7-DF, publ. no D.J.U. de 28.04.89). Nestas condições, convertido o recurso extraordinário em recurso especial, tenho como prejudicados este agravo de instrumento e o despacho que lhe deu origem. A relevância da questão federal argüida no recurso; em razão de a atual Constituição Federal não mais admitir as restrições que a ela davam margem, fica igualmente prejudicada. Apense-se o instrumento de agravo aos autos principais, aos quais deverão ser juntada fotocópia deste despacho. Autue-se o recurso extraordinário como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso especial. Curitiba, 29 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 3/89 DE APUCARANA. Agravante/suscitante: Ubatuba Agro-Pecuária e Industrial S/A. Adv.: Antonio Alves do Prado Filho e Jamil Soni Junior. Agravado/suscitado: Banco Noroeste S/A. Adv.: Abel Abelardo Stadniky, Wilson da Silva Pereira, Niveo Persio Ferreira Vieira e Rosane da Silva Pereira. **DESPACHO:** Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, o recurso extraordinário cuja não-admissão deu margem ao presente agravo de instrumento, converteu-se, ipso jure, em recurso especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional (vide questão de ordem no Ag. 131.232-7-DF, publ. no D.J.U. de 28.04.89). Nestas condições, convertido o recurso extraordinário em recurso especial, tenho como prejudicados este agravo de instrumento e o despacho que lhe deu origem. A relevância da questão federal argüida no recurso, em razão de a atual Constituição Federal não mais admitir as restrições que a ela davam margem, fica igualmente prejudicada. Apense-se o instrumento de agravo aos autos principais, aos quais deverá ser juntada fotocópia deste despacho. Autue-se o recurso extraordinário como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso especial. Curitiba, 29 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 5/89 DE CURITIBA - 19a. VARA CÍVEL. Agravante/suscitante: Geraldo Gerba. Adv.: Jonas Salomão Dequech. Agravado/suscitado: Ivone Schoveiri Perly. Adv.: Marcos Krespsky. **DESPACHO:** Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, o recurso extraordinário cuja não-admissão deu margem ao presente agravo de instrumento, converteu-se, ipso jure, em recurso especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional (vide ques-

tao de ordem no Ag. 131.232-7-DF, publ. no D.J.U. de 28.04.89). Nestas condições, convertido o recurso extraordinário em recurso especial, tenho como prejudicados este agravo de instrumento e o despacho que lhe deu origem. A relevância da questão federal argüida no recurso, em razão de a atual Constituição Federal não mais admitir as restrições que a ela davam margem, fica igualmente prejudicada. Apense-se o instrumento de agravo aos autos principais, aos quais deverá ser juntada fotocópia deste despacho. Autue-se o recurso extraordinário como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso especial. Curitiba, 29 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 9/89 DE TOLEDO. Agravante/suscitante: José Abílio Filho. Adv.: Guido José Dobeli. Agravado/suscitado: Espresso de Março Ltda. Adv.: Plínio Eugênio Genehr e Carlos Fernando Corrêa de Castro. **DESPACHO:** I - Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. II - O recurso extraordinário onde provém este agravo versa sobre matéria constitucional e legal. Porém, como a argüição de relevância da questão federal não foi reproduzida em capítulo destacado na petição de agravo (art. 328, § 2º, do R.I.S.T.F.), resta preclusa a matéria de ordem legal. Nestas condições, o presente agravo passa a conter exclusivamente matéria constitucional, não havendo dúvida quanto à competência do Supremo Tribunal Federal para apreciá-lo. III - Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 29 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 6/89 DE CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL. Agravante/suscitante: Frigorífico Yukijirushi do Paraná S/A. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Agravado/suscitado: Agrícola Industrial do Sul Ltda. Adv.: José Cid Campelo. **DESPACHO:** Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que inadmitiu recurso extraordinário interposto por FRIGORÍFICO YUKIJIRUSHI DO PARANÁ, com fundamento no artigo 119, III, a, da Constituição precedente, contendo alegações de ofensa constitucional e negativa de vigência de lei federal, além de argüição de relevância da questão federal. Face à instalação do Superior Tribunal de Justiça e à consequente entrada em vigor do artigo 105, III, da nova Constituição Federal, concedo a reabertura, em favor do recorrente, e mediante intimação, do prazo preclusivo de quinze dias, a fim de que, querendo, desdobre o recurso extraordinário em recurso extraordinário (matéria constitucional já constante do agravo de instrumento) e em recurso especial (matéria infraconstitucional), nos exatos limites em que as alegações foram feitas no recurso a ser desdobrado. Tal desdobramento, segundo orientação do Plenário do Supremo Tribunal Federal ao apreciar questão de ordem no RE nº 117.307-6-SP (D.J.U. de 05.05.89), far-se-á mediante a apresentação, pelo recorrente, de petição onde formalize o recurso especial quanto aos fundamentos legais constantes do recurso extraordinário já existente nos autos. Caso o recorrente proceda ao desdobramento acima referido, os autos deverão retornar à Seção de Autuação, para que o recurso extraordinário já atuado sob nº 227/88, seja também atuado, no que se refere à matéria de ordem legal, como recurso especial. Na hipótese de o recorrente não proceder ao mencionado desdobramento, ficará preclusa a matéria infraconstitucional, devendo os autos de agravo de instrumento subir ao Supremo Tribunal Federal. Apense-se o instrumento de agravo aos autos principais. Junte-se fotocópia do presente despacho aos autos de Recurso Extraordinário nº 227/88 e, oportunamente, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 11/89 DE CURITIBA - 21a. VARA CÍVEL. Agravante/suscitante: Shozo Takahashi. Adv.: Dirceu Gonçalves de Paula. Agravado/suscitado: Everaldo Sabbatini. Adv.: Edna Carvalho Kleemann e Max Ferreira. **DESPACHO:** Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, o recurso extraordinário cuja não-admissão deu margem ao presente agravo de instrumento, converteu-se, ipso jure, em recurso especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional (vide questão de ordem no Ag. 131.232-7-DF, publ. no D.J.U. de 28.04.89). Nestas condições, convertido o recurso extraordinário em recurso especial, tenho como prejudicados este agravo de instrumento e o despacho que lhe deu origem. A relevância da questão federal argüida no recurso, em razão de a atual Constituição Federal não mais admitir as restrições que a ela davam margem, fica igualmente prejudicada. Apense-se o instrumento de agravo aos autos principais, aos quais deverá ser juntada fotocópia deste despacho. Autue-se o recurso extraordinário como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso especial. Curitiba, 29 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 12/89 DE CURITIBA - 18a. VARA CÍVEL. Agravante/suscitante: Jamil Tacla e outros. Adv.: BRUNO

RELACÃO Nº007/89 - COMARCA DE PARANAÍ - PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - DRA. YERECZINHA RIBEIRO RUZZON

01 - 126/89 - RET.REG.PÚBLICO - MARIA DE LOURDES SATURNINO X ESTE JUÍZO - Ao autor sobre despacho de fls.15-ADV.DR.GUARACY ALMEIDA-

02 - 188/88 - DIVÓRCIO-INDIRETO - ENEAS LIMA DAS NEVES E ELIONORA SALES GOMES X ESTE JUÍZO - Processo está no arquivo provisório, aguardando manifestação das partes-ADV.DR.JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES

03 - 239/88 - ACIDENTE DE TRABALHO - JOAQUIM JOSÉ DA SILVA X INPS - Ao apelado para resposta - ADV.DR.ARI LUCIO FONTES

04 - 240/88 - ACIDENTE DE TRABALHO - JOSÉ JACINTO ANICETO X INPS - Ao apelado para resposta - ADV. DR. ARI LUCIO FONTES .

05 - 263/88 - AÇÃO DE DIVÓRCIO-INDIRETO - CLEIDE GOMES DE MORAES X JOÃO BATISTA DA CRUZ - Processo foi julgado extinto por não cumprir requisitos legais -ADV.DR. MURILO CLEVE MACHADO.

06 - 261/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - VALDOMIRO GOMES DE LIMA X ISABEL DE JESUS DA SILVA - Processo foi julgado extinto por não cumprir requisitos legais -ADV.DR. MURILO CLEVE MACHADO

07 - 82/89 - DIVÓRCIO - INDIRETO - CAETANO PEREIRA DA SILVA X MARIA JOAQUINA DA SILVA - Ao autor para manifestação -ADV.DR. MIGUEL HADDAD.

08 - 52/89 - INVERSÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES - LUIZ ROEMMO SOARES X LUIZA DA SILVA SOARES - Ao autor sobre a contestação -ADV.DR. MAURICIO CLEVE MACHADO.

09 - 236/84 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL(EXEC.ALIMENTOS)-APARECIDA F.GARCIA X MARIO GARCIA - A autora para esclarecer -ADV.DRA.MAGALI TRENTINI E/OU DR. WALDUR TRENTINI.

10 - 231/86 - AÇÃO DE ALIMENTOS - LINDALVA ALVES DA SILVA ROCHA X JURACI PIRES DA ROCHA - A autora para manifestar sobre o cálculo de pensão alimentícia -ADV.DRA.ARLETE ANTONIA B. XAVIER.

11 - 37/88 - ACIDENTE DE TRABALHO - GERALDO FONSECA X INPS - Ao requerido para resposta do recurso adesivo - ADV.DRA.VÂNIA MARIA DA S; K. BRAGA .

12 - 236/88 - AÇÃO DE ALIMENTOS - MARLENE LAMBERTI HUBER X LOURIVAL ZAPLETINI HUBER - A autora para manifestar sobre o cálculo -ADV.DR.WALDUR TRENTINI E OU DR. PAULO CAMPOS.

13 - 121/83 - ALIMENTOS - ZILDA CONCEIÇÃO PEREIRA LEMES X JOÃO AUGUSTO LEMES - A autora para manifestar sobre o cálculo -ADV.DR; JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA E OU DR. CARLOS T; SÓSTER.

14 - v 121/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - DARCY ALVES DA GRAÇA COSTA X FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA - A autora para manifestar sobre despacho de fls.02 -ADV.DR; JOSÉ ORTIZ.

15 - 240/84 - SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO - ANÁLIA RODRIGUES DE LIMA X SEBASTIÃO GOMES DE LIMA - Diga o requerente -ADV.DR.IVANDIR VALESI .

16 - 99/89 - Alimentos - NAIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA X EDMUNDO FRITZ SCHALY - A autora para manifestação-ADV.DR.SÉRGIO PAULO BARBOSA.

17 - 243/89 - DIVÓRCIO- DIGO, ALIMENTOS - IZABEL DE SOUZA XAVIER X APARECIDO DE JESUS XAVIER - A autora sobre o cálculo-ADV.DR.CARLOS TEODORO SOSTER- E/OU JOSÉ A. V. DA SILVA

18 - 270/84 - ALIMENTOS - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS X JOÃO BATISTA DA CRUZ - A autora para manifestação-ADV.DR.JOSÉ ANTONIO V.DA SILVA E/OU DR. CARLOS TEODORO SOSTER-

19 - ALIMENTOS - 194/88 -REGINA RANGEL DA SILVA X JORGE AZULMA - A autora para manifestação -ADV.DR. ARI DE SOUZA FREIRE

20 - ALVARÁ JUDICIAL - 186/88 -MARIA DE LOURDES D. SILVA X ESTE JUÍZO Ao autor sobre despacho de fls.23v-ADV.DR.JOSÉ PAULO P. GOMES

21 - 279/86 - ALVARÁ JUDICIAL - IRENE APARECIDA DANTAS X ESTE JUÍZO - A autora para manifestação -ADV.DR. WALDUR TRENTINI

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL Nº 01/89

O DOUTOR ERACLÉS MESSIAS, Juiz de Direito é Diretor da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios desta Capital,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para, mediante Concurso Público, preenchimento dos cargos adiante especificados, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da referida Vara, com regime de 40 (quarenta) horas semanais:

CARGO	Nº DE VAGAS
Técnico Superior em Execução Penal	07
Técnico em Processamento de Dados	01
Agente Técnico I	03
Assistente Social	01
Agente Técnico II	09
Telefonista	02
Agente de Serviços Gerais	16
Agente de Conservação e Limpeza	05

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretária da Comissão de Concursos e Promoções, no andar térreo do Palácio da Justiça, no período de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

1.2. Não poderão inscrever-se:

- os estrangeiros;
- os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, com exceção dos que já forem funcionários públicos;
- os que não tiverem capacidade física e mental;
- os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
- os que não estiverem quites com o serviço militar.

1.3. ao requerimento da inscrição, que será fornecido pela Comissão de Concursos e Promoções, deverá o interessado anexar os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada de documento oficial de Identidade;
- fotocópia autenticada do curso ou diploma correspondente ao cargo ao qual pretende sua inscrição, conforme exigência dos Anexos I a VIII deste Edital;
- 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
- impresso, também fornecido pela Comissão de Concursos e Promoções, para que o candidato declare que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes do item 1.2 deste Edital, sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes.

OBSERVAÇÃO: É vedado ao interessado inscrever-se em mais de 02 (dois) cargos distintos, bem como, não será aceito requerimento que não estiver devidamente instruído, importando no indeferimento da inscrição.

2. DAS PROVAS

2.1. os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no

Anexo correspondente ao cargo para qual se inscreverem.

2.2. não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

2.3. não será admitido em sala o candidato que comparecer após o horário estabelecido.

2.4. será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo os textos legais permitidos nos Anexos.

3. DOS PROGRAMAS

Os programas para as provas são os constantes dos Anexos I a VIII que fazem parte deste Edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

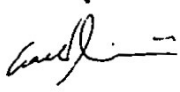
As notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) serão atribuídas aos candidatos pelos examinadores e lançadas em lista de seu uso exclusivo a qual será encaminhada ao Presidente da Banca Examinadora respectiva.

5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- 5.2. todas as etapas das provas serão eliminatórias.
- 5.3. os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida.
- 5.4. em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso.
- 5.5. não se admitirá revisão de prova.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Não haverá justificção para o não atendimento a qualquer regra constante deste Edital.
- b) O prazo de validade dos concursos é de 01 (um) ano, contados da publicação da lista dos candidatos aprovados, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.
- c) Após sua aprovação e por ocasião de sua contratação, o candidato será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça que, se for o caso, expedirá o laudo comprobatório de que o candidato não sofre moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, de defeito ou deficiência física ou, ainda, moléstia mental que o incapacitem para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.
- d) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora correspondente.



ERACLES MESSIAS

Juiz de Direito e Diretor da Vara de
Execuções Penais e Corregedoria
dos Presídios

A N E X O I**CARGO - TÉCNICO SUPERIOR EM EXECUÇÃO PENAL**

FUNÇÃO - Assessoramento a nível de Bacharel em Direito aos Juizes e cartórios, genericamente; especificamente elaboração de relatórios e acompanhamento dos incidentes da execução.

GRAU DE INSTRUÇÃO - Diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado na Secretaria do Tribunal de Justiça.

PROVAS - 1ª etapa - entrevista realizada pela Banca Examinadora.
2ª etapa - escrita conforme programa a seguir.
3ª etapa - prática constante de Datilografia.

PROGRAMA - referente à 2ª etapa - PROVA ESCRITA:

TESTE DE APTIDÃO

O Teste de Aptidão terá valor de 10 (dez) pontos e consistirá de prova escrita, dividida em 02 (duas) partes:

- a) Parte Prática, com valor de 8,0 (oito) pontos e b) Parte Teórica, com valor de 2,0 (dois) pontos, da seguinte forma:
 - a parte prática constará de elaboração de peça jurídica envolvendo os temas do programa e poderá apresentar a forma de: a) ofício; b) relatório; c) parecer; d) informação.
 - a parte teórica constará de 10 (dez) perguntas com respostas de caráter discursivo, valendo cada uma 0,2 (dois décimos).

I - DIREITO PENAL

1. Da Imputabilidade Penal.
2. Das Penas: Espécies; Aplicação.
3. Da Suspensão Condicional da Pena.
4. Do Livramento Condicional.
5. Das Medidas de Segurança.
6. Da Extinção da Punibilidade.

II - LEI DE EXECUÇÃO PENAL

1. Do Condenado e do Internado: Da Classificação; Do Trabalho; Da Disciplina.
2. Dos Órgãos da Execução Penal: Do Juízo da Execução; Do Ministério Público; Do Conselho Penitenciário.
3. Da Execução das Penas em Espécie: Das Penas Privativas de Liberdade; Dos Regimes; Das Autorizações de saída.
4. Da Remição.
5. Do Livramento Condicional.
6. Da Suspensão Condicional.
7. Da Execução das Medidas de Segurança: Da Cessação da Periculosidade.
8. Dos Incidentes de Execução: Do Excesso ou Desvio; Da Anistia e do Indulto. Comutação.
9. Do Procedimento Judicial.

III - ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

DO ESTADO DO PARANÁ; CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; RESOLUÇÃO Nº 04/85 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E REGIMENTO INTERNO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

1. Competência das Varas de Execuções Penais.
2. Corregedoria dos Presídios e 2º Ofício. Competência.

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O II

CARGO - Técnico em Processamento de Dados

FUNÇÃO - Diagnose de problemas técnicos do sistema e acompanhar as resoluções e outras atividades correlatas; supervisão dos serviços de digitação e estudos de viabilização de melhorias.

GRAU DE INSTRUÇÃO - ser portador de Diploma de Curso Superior que tenha em seu currículo cadeira de processamento de dados.

PROVAS - 1ª etapa - entrevista realizada pela Banca Examinadora.
2ª etapa - escrita conforme programa a seguir.

PROGRAMA - I - **CONHECIMENTO DA LINGUAGEM MUMPS:**

- a) comandos;
- b) variáveis especiais;
- c) variáveis locais;
- d) variáveis globais;
- e) variáveis de funções.

II - **CONHECIMENTOS DE PROGRAMAS UTILITÁRIOS DO SISTEMA OPERACIONAL MUMPS:**

- a) geração do sistema operacional;
- b) estudo do sistema;
- c) configuração de linhas;
- d) cópia de programas;
- e) cópia de globais;
- f) diretório de programas;
- g) diretório de globais;
- h) exibição de globais.

III - **CONHECIMENTOS DE ANÁLISE DE SISTEMAS**

A N E X O IIICARGO - AGENTE TÉCNICO IFUNÇÃO - Alimenta o computador com os dados que irão compor o sistema; efetua a triagem de dados para a implantação; executa a conferência e correção dos dados implantados.GRAU DE INSTRUÇÃO - ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º grau.PROVAS - 1ª etapa - escrita conforme programa a seguir.
2ª etapa - prática de digitação.PROGRAMA - 1. Português, com redação de natureza burocrática de primeira parte, e em forma de múltipla escolha na segunda.
2. História do Brasil, Geografia do Brasil, Conhecimentos Gerais e Legislação, esta referente a direitos e Garantias Individuais (Constituição Federal) e Direitos e Deveres do Funcionário Público (Consolidação das Leis do Trabalho), em forma de múltipla escolha.A N E X O IVCARGO - ASSISTENTE SOCIALFUNÇÃO - Atendimento e acompanhamento dos problemas relativos aos familiares dos presos ou egressos, em seus lares, desde diagnose até a solução.GRAU DE INSTRUÇÃO - ser portador de Diploma de Curso de Serviço Social.PROVAS - 1ª etapa - entrevista realizada pela Banca Examinadora.
2ª etapa - escrita conforme programa a seguir.PROGRAMA - I. Teoria em Serviço Social:
- Procedimentos metodológicos
Fases e dinâmica da metodologia
Processos do Serviço Social
- Instrumental do Serviço Social
- Supervisão
Objetivos e Funções
- Ética Profissional
Conceito e Valores
II. Prática em Serviço Social:
- Conhecimento das Instituições do Sistema Penitenciário Paranaense
- O Assistente Social integrando equipe técnica
- Relato escrito de uma situação simulada com indicação do método de Serviço Social e técnicas empregadas
III. Noções de Legislação:
- Execução Penal
- Previdência
- Família
- MenorA N E X O VCARGO - AGENTE TÉCNICO IIFUNÇÃO - Cumprimento de despachos; juntada de expedientes e seqüência aos autos em geral; consulta aos terminais dos computadores.GRAU DE INSTRUÇÃO - ser portador de diploma ou certificado de conclusão do curso de 2º grau.PROVAS - 1ª etapa - prova escrita conforme programa a seguir.
2ª etapa - prova prática constante de Datilografia.PROGRAMA - 1. Autos de Execução de Sentença. Procedimento.
2. Autos de Benefícios e Incidentes da Execução. Procedimento.
3. Cumprimento de Despachos.
4. Cumprimento de Atos de Ofício.
5. Seqüência dos Autos em Geral.A N E X O VICARGO - TELEFONISTAFUNÇÃO - Atividades atinentes ao cargo.GRAU DE INSTRUÇÃO - ser portador de diploma ou certificado de conclusão do curso de 2º grau e certificado de conclusão de Curso de Telefonia.PROVAS - 1ª etapa - Prática de P.A.B.X.
2ª etapa - Escrita conforme programa a seguir.PROGRAMA - 1. Português, com redação de natureza burocrática na primeira parte, e em forma de múltipla escolha na segunda.
2. História do Brasil, Geografia do Brasil, Conhecimentos Gerais e Legislação, esta referente a direitos e Garantias Individuais (Constituição Federal) e Direitos e Deveres do Funcionário Público (Consolidação das Leis do Trabalho), em forma de múltipla escolha.A N E X O VIICARGO - AGENTE DE SERVIÇOS GERAISFUNÇÃO - Datilografia em geral; expedição de ofícios e certidões; arquivamento em geral; atendimento a balcão e outros serviços correlatos.GRAU DE INSTRUÇÃO - ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de 1º grau.PROVAS - 1ª etapa - Prova Escrita conforme programa a seguir.
2ª etapa - Prova Prática constante de Datilografia.PROGRAMA - 1. Português, com redação de natureza burocrática na primeira parte, e em forma de múltipla escolha na segunda.
2. História do Brasil, Geografia do Brasil, Conhecimentos Gerais e Legislação, esta referente a Direitos e Garantias Individuais (Constituição Federal) e Direitos e Deveres do Funcionário Público (Consolidação das Leis do Trabalho), em forma de múltipla escolha.A N E X O VIIICARGO - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZAFUNÇÃO - Serviços de limpeza e conservação em geral, copa.GRAU DE INSTRUÇÃO - ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso primário.PROVAS - 1ª etapa - Prática. Noções básicas de higiene e limpeza. Execução ou simples indicação do modo de efetuar serviços pertinentes à função.
2ª etapa - Escrita - de Português, com ditado de 20 (vinte) linhas manuscritas;
- de Matemática, com conhecimento das operações fundamentais.